



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a Prestação de serviço jurídicos no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada, está em conformidade com os preços praticados pelo contratado em contratações similares e de acordo com o preço praticado no respectivo segmento.

América Dourada – BA, 03 de junho de 2022

Setor de Compra





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 020/2022**



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Exº Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto a Prestação de serviço jurídicos no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo do ofício sob o protocolo nº PA 140/2022, informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

América Dourada – BA, 03 de junho de 2022.


Chefe de Contabilidade

GEORGENES OLIVEIRA LIMA
Assessor Técnico - SEC ADM
Setor de Contabilidade
Portaria nº 013/2021



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na Prestação de serviço jurídicos no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada, aumentando a arrecadação municipal do município de América Dourada, concluímos pelo deferimento ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na Prestação de serviço jurídicos no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a contratação do objeto em análise visa serviço jurídicos no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município e a arrecadação dos valores sonogados pelas empresas prestadoras de serviço.

3. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

5. DO PREÇO OFERTADO: Conforme preceitua o art. 23, §4º da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.



ESTADO DA BAHIA

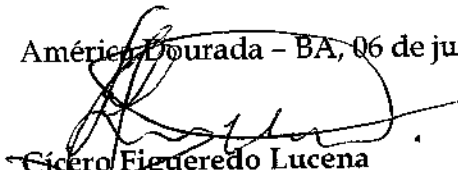
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada - BA, 06 de junho de 2022.



Cícero Figueredo Lucena
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

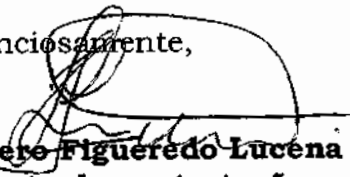
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a Prestação de serviços jurídicos no levantamento e arrecadação de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,


Cícero Figueredo Lucena
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 140/2022

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES

Data: 06 de junho de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Juarez de Jesus



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 140/2022

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de assessoria e consultoria em Jurídica.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Recuperação de crédito. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviços jurídicos no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação direta, notadamente em face das características do serviço e perfil da empresa selecionada, no caso, **Leonardo Carneiro Sociedade Individual de Advocacia**;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A assessoria jurídica contratada consubstancia-se na execução de atos de natureza jurídica em especial voltados elaboração de projetos de leis e atos normativos, atuação preventiva junto ao MP local, dando suporte, ainda, as demandas judiciais municipais do contencioso civil em 1º instância, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de pareceres, relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Advocacia comum.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valerosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”¹.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1.
Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista

¹ Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação.** 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA" (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

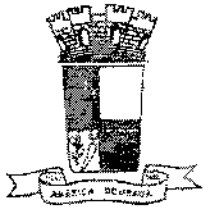
IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

É o Parecer, SMJ.

Juarez de Jesus
Juarez de Jesus



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Administrativo Nº 140/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo Nº 140/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Prestação de serviço jurídico no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada, aumentando a arrecadação municipal do município de América Dourada.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;
5. Consta a Portaria n.º 249/2022 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

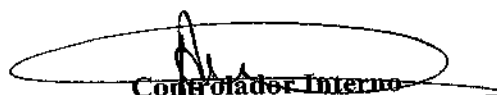
O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

América Dourada - BA, 06 de junho de 2022.


Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº020/2022

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da empresa Leonardo Carneiro Sociedade Individual de Advocacia, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor estimado de R\$ 50.000,00.

Encaminhe os autos para publicação.

América Dourada - BA, 07 de junho de 2022.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2022

Contrato Nº 144/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratado: LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA. Valor Estimado: 50.000,00. Objeto: Contratação do serviço
jurídicos no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de
Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no
município de América Dourada. Assinatura. 07/06/2022. Vigência: 31/12/2022.
Joelson Cardoso do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba:ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7DC9F0CEEA752D06B58AE34D9806727F



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PROCESSO N° 140/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 020/2022

DATA DE INSTAURAÇÃO: 02/06/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PERÍODO: 06 (seis) meses

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário


Cicero Figueredo Lucena
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO
América Dourada - BA, 02 de junho de 2022

Sr. Prefeito,

Considerando que a queda da arrecadação municipal em virtude da pandemia do novo Coronavírus.

Considerando que a administração Municipal deve buscar outros meios de receitas públicas, além dos repasses federais e estaduais.

Considerando que foi identificado a ausência de pagamento dos tributos relativos as concessionárias de serviços públicos.

Considerando que o município tem valores do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS a receber das concessionárias de serviços públicos.

O município necessita contratar profissionais que possam identificar incorreção constantes nos repasses realizado pela União.

Com o objetivo de mitigar tal situação na Gestão Municipal, solicitamos a autorização para abertura de procedimentos que viabilizem a contratação da empresa Leonardo Carneiro Sociedade individual de Advocacia, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta de preços, e após êxito no incremento da receita 20% (vinte por cento) dos valores recebidos.

Declaramos, ainda, que o desembolso financeiro supracitado - do qual se promoverá o pagamento do serviço em comento - se justifica conforme a Instrução nº 01/2018 oriunda do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia (TCM), a qual disciplina o procedimento para se deflagrar o serviço por



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ora almejado pelo município, cuja remuneração administrativa poderá ser viável com execução de Contrato de êxito — por sua vez, respeitado, aqui essa Administração.

Informamos ainda que a empresa possui notória especialização nesta área, comprovada através de atestados de capacidade técnica: outrossim, está apta à contratação solicitação por apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



CARNEIRO SANTOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ILMO. (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA –
BA

SENHOR (A) PREFEITO (A),

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta de intenção de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de Consultoria e Auditoria Tributária a ser prestado no Município a partir do corrente mês, com o objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundos das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no Município.

1 – PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL – LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

INSCRIÇÃO NO CNPJ – 27.661.129/0001-05

ENDEREÇO – RUA ANTÔNIO JUVÊNCIO DOS SANTOS, 25– A, ANDAR 01.

CEP – 44.645-000

CIDADE: CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS MEDIDAS A SEREM
ADOTADAS:

2.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O serviço consiste no levantamento das unidades econômicas pertencentes às concessionárias de serviços públicos, localizadas em Carinhanha – Bahia, para lançamento de eventuais créditos relacionados às Taxas de Poder de Polícia Municipal, bem como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relacionados as instituições financeiras, localizadas no Município.



CARNEIRO SANTOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Após este levantamento, constatando-se a existência de tributos não declarados ou inconsistentes, serão constituídos os respectivos créditos tributários exigíveis, para que seja constituído o crédito tributário.

3. PLANO DE SERVIÇO

3.1 SITUAÇÃO PLANEJADA

Preliminarmente, faremos um levantamento da Legislação Tributária Municipal, para que possamos aplica-la ao caso concreto, bem como, levantamento da situação cadastral dos contribuintes a serem auditados.

De posse destas informações, passaremos ao cadastro e posterior Notificação dos contribuintes, culminando com o lançamento de eventuais tributos devidos.

4 – PROPOSTA DE PREÇOS:

O valor proposto é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor estimado a ser levantando na Auditoria é de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

América Dourada - BA, 02 de Junho de 2022.

Esta proposta é valida por 60 (sessenta) dias.

Sem mais,

LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ - 27.661.129/0001-05

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CERTIFICADO



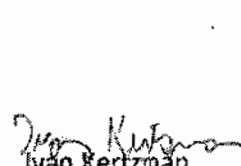
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR

Certificamos que

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

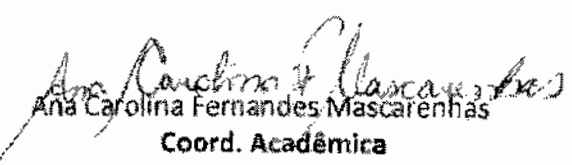
Brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 10 de setembro de 1981, filho de Samuel Juvencio dos Santos e Maria de Jesus Carneiro, concluiu, de acordo com a Resolução nº1 CNE/CES de 8 de junho de 2007, o Curso de Especialização em **DIREITO E PRÁTICA TRIBUTÁRIA** em nível de Pós-Graduação *lato-sensu*, realizado no período de setembro de 2014 a agosto de 2015, com carga horária de 380 horas, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador, 31 de março de 2017.


Ivan Kertzman
Coord. do Curso


Paulo Pimenta
Coord. do Curso

Concluente - 9471726 -53- SSP/BA


Ana Carolina Fernandes Mascarenhas
Coord. Acadêmica



HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS.

Nível: Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Portaria de Credenciamento: nº.4.385, de 29 de dezembro de 2004 (DOU nº252-E de 31/12/2004, seção 1, p.23). Portaria de Transferência de Manutenção nº. 889, de 18 de outubro de 2007 (DOU 202, de 19/10/2007).

Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito nº 424 de 15 fevereiro de 2011.

DISCIPLINA	C. H	PROFESSOR	TITULAÇÃO
<p style="text-align: center;">MÓDULO I - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS/IMPOSTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS/PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.</p> <p>Seguridade Social - O Regime Jurídico e o Plano de Custeio das Contribuições Sociais - Salário-de-Contribuição na Visão do Fisco e da Jurisprudência, Contribuição das empresas e dos segurados, Obrigações Fiscais - Principal e Acessória - Multas de Mora - Multa de Ofício, Retenção dos 11% dos Prestadores de Serviço Pessoa Jurídica / CND - Compensação - Restituição - Parcelamento, As Contribuições Previdenciárias na Justiça do Trabalho / A Desoneração da Folha de Pagamento, Prescrição e Decadência das Contribuições Sociais, Polêmicas Jurisprudenciais Previdenciárias e Prática da Advocacia Tributária Previdenciária, ICMS / SPED na Visão do fisco, ICMS, IPVA e ITCMD na Visão da Jurisprudência, O controle de constitucionalidade da lei tributária, ISS na Visão do Fisco, ISS na Visão do Fisco / IPTU e ITIV na Visão do Fisco, ISS e IPTU e ITIV na Visão da Jurisprudência, A Atividade de Fiscalização - Seleção, Procedimentos e Experiência de Auditoria Fiscalização, Tributação dos Investimentos em Previdência Complementar Privada, Procedimento e Processo Administrativo Fiscal, Responsabilidade Tributária e Sujeição Passiva Solidária, Metodologia - Plano de Pesquisa, Fontes de Pesquisa, Linguagem Científica, O CARF - Estrutura, Funcionamento e Prática no Julgamento / Análise de Relatórios Fiscais, Limites ao Planejamento Fiscal - A Norma Antielisão, Planejamento Fiscal: Jurisprudência.</p>	149	Gustavo da Silva Amaral Henrique Ijalmar Lopes Graegen Iágaro Jung Martins Ivan Mascarenhas Kertzman José Antônio Ferreira Garrido Patrícia B. Linhares Gaudenzi Paulo Roberto Lyrio Pimenta Renato Medrado Bonelli Sinésio Cyrino da Costa-Filho	Mestre Especialista Especialista Mestre Doutor Mestre Doutor Mestre Especialista
<p style="text-align: center;">MÓDULO II - DIREITO TRIBUTÁRIO E TRIBUTOS FEDERAIS.</p> <p>Princípios, competência tributária e imunidades tributárias. / Sistema constitucional tributário, Tributo: conceito e classificação / Extinção do crédito tributário, Fato jurídico tributário e obrigação tributária, Crédito e lançamento tributário, Suspensão da exigibilidade do crédito tributário e Exclusão do crédito tributário, IRPJ, CSLL e SIMPLES na Visão do Fisco, Metodologia - Normas da ABNT 10520 (Citação) e 6023 (Referências), IRPJ, CSLL e SIMPLES na Visão do Fisco, IRPJ, CSLL e SIMPLES na Visão do Fisco / IRPF na Visão do Fisco, IRPJ, IRPF e SIMPLES na Visão da Jurisprudência, PIS e COFINS na Visão do Fisco, ITR - Aspectos Gerais e Contrôvertidos, PIS e COFINS na Visão do Fisco, Impostos Aduaneiros na Visão da Jurisprudência, Impostos Aduaneiros na Visão do Fisco Contribuições especiais / Contribuições Interventivas, profissionais e iluminação pública, IPI e IOF na Visão da Jurisprudência, PIS, COFINS, CSLL na Visão da Jurisprudência, IPI na Visão do Fisco.</p>	128	Edvaldo Pereira de Brito Gustavo da Silva Amaral João Pujals Wisnheski José Antônio Ferreira Garrido José Armando Ribeiro Josiane Ribeiro Minardi Lais Gramacho Colares Luciano Martins Ogawa Marley Queiroz de Andrade Paulo Roberto Lyrio Pimenta Renato Medrado Bonelli	Livre-Docente Mestre Mestre Doutor Especialista Mestre Mestre Especialista Especialista Doutor Mestre
Atividades Extraclasses	50		
Módulo EAD	45		
Metodologia da Pesquisa	8	Ana Carolina F. Mascarenhas	Doutora

Frequência: 83%.

Tema da Monografia: "A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL PARA O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO E GESTÃO FISCAL".

Nota obtida na monografia: 7,0 (SETE).

Faculdade Baiana de Direito e Gestão Diploma ou Certificado Registrado à Folha nº <u>49</u> Sob o nº <u>008</u> do Livro nº <u>01</u> Salvador, <u>31</u> de <u>MAI</u> ço de <u>2017</u>
--

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Leonardo Carneiro Sociedade Individual de Advocacia

Pelo presente instrumento particular, Leonardo Carneiro dos Santos, Brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Antônio Juvêncio dos Santos, N.º 25, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/BA 42.939, e no CPF sob o N.º 833.494.215-04, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é Leonardo Carneiro Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, à Rua Antônio Juvêncio dos Santos, N.º 25, Bairro Centro, CEP 44.645-000, telefone (75) 98171-0595, e-mail aztributos@gmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º) serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL


Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Em 6/3/11 documento(s) protocolado(s),
na Subseção de Leonardo dos Santos

Assinatura/Nome





Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Leonardo Carneiro dos santos, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador (es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias.

Feira de Santana, 01 de Março de 2017.

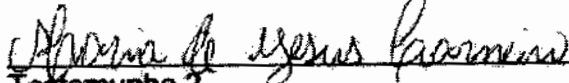


Leonardo Carneiro dos Santos
OAB/BA 42.939



Testemunha 1

CPF: 004.976.099-50



Testemunha 2

CPF: 173.097.565-72



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 16/05/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000232/2022

Emissão: 16/05/2022

Validade: 14/08/2022

LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CGA: 000.001.168/001-17

CNPJ: 27.661.129/0001-05

CNAE: 69.11-7/01

RUA ANTÔNIO JUVÊNCIO DOS SANTOS, 25-A

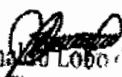
1º ANDAR

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.


Reinaldo Lobo de Souza
Diretor de Arrecadação e Tributos/SMF
Data: 16/05/2022

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: REINALDO LOBO



LOCAL:0022022000002320000449106



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221939484

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.661.129/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.661.129/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

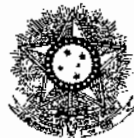
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:27 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **0938.7151.A104.65D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.661.129/0001-05

Certidão nº: 2975744/2022

Expedição: 25/01/2022, às 09:43:57

Validade: 23/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.661.129/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.661.129/0001-05

Razão Social: LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA ANTONIO JUVENCIO DOS SANTOS 25 ANDAR 1 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2022 a 17/06/2022


Certificação Número: 2022051901582794165705

Informação obtida em 31/05/2022 13:53:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.661.129/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/04/2017	
NOME EMPRESARIAL LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R ANTONIO JUVENCIO DOS SANTOS		NÚMERO 25-A	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 44.645-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPELA DO ALTO ALEGRE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AZTRIBUTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 8171-0595 / (75) 8338-7733	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/05/2017** às **07:24:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/05/2017

COTEF

**Centro de Orientação em Tributos e
Estudos Fazendários**

Confere o presente CERTIFICADO a

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

que participou do Curso

Gestão da Dívida Ativa Municipal: execução e cobrança

Instrutor: José Souto Tostes

Carga horária: 16 horas Período: 30/11 e 01/12/2017

Local: Rio de Janeiro/RJ



Denise Sérvulo Marques Meirinho
Coordenadora de Cursos e Seminários

COTEF - Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários

Curso: Gestão da Dívida Ativa Municipal: execução e cobrança

Período e local: 30 de novembro e 01 de dezembro de 2017 – Rio de Janeiro/RJ

Instrutor: José Souto Tostes

Programa do Curso:

Módulo I – Introdução ao direito tributário

- A execução fiscal no município (princípios informadores) - Legislação tributária nacional - Legislação tributária municipal - IPTU e ISS

Módulo II – Cadastro municipal

- Importância do cadastro e sua atualização - Cadastro da dívida ativa e gestão da execução fiscal - Software municipal (importância na gestão da execução fiscal) - Processamento eletrônico - Peculiaridades da legislação estadual - Práticas difundidas no país

Módulo III – Protesto da dívida ativa municipal

- Protesto do débito tributário - Inscrição nos cadastros de restrição de crédito - Cobrança amigável - Semana de conciliação - Lei municipal e anistia de pequenos valores - A dívida que não é devida a cobrança

Módulo IV – Processo de execução fiscal

- Organização e prática do processo de execução - Preparação da equipe municipal (fiscalização, dívida ativa e cobrança) - Organização do setor - Estudo de petições e modelos de CDA

Módulo V – Execução fiscal na prática

- Exercícios e gestão própria da dívida ativa - Os males da terceirização da cobrança da dívida ativa - Decisões dos tribunais de contas - Decisões judiciais (jurisprudência) - Estudo prático e laboratório de cobrança (amigável e execução) - Programa de parcelamento e anistia (vantagens e desvantagens).

Módulo VI – A execução e o aumento da arrecadação municipal

- Conflito: ano eleitoral x execução da dívida ativa - Obrigação de cobrar - Lei de responsabilidade fiscal e cobrança judicial - Prescrição

OBJETIVOS DO CURSO:

Aprimorar o conhecimento dos participantes em relação ao órgão competente para inserever em dívida ativa municipal. Capacitação e atualização dos servidores visando o pleno desempenho de suas funções no dia a dia de trabalho.

COTEF

Certificado nº 6234

Data 01/12/2017

Ass. _____

COTEF

Centro de Orientação em Tributos e
Estudos Fazendários

Confere o presente CERTIFICADO a

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS


que participou do curso:

**Capacitação e atualização nas questões que envolvem o
ISS no Simples Nacional Municipal**

Instrutores: Jorge Camasmie Filho e José Rufino Neto

Carga horária: 23 horas Período: 25 a 27 de outubro de 2017

Local: Salvador/ BA


Denise Sérvulo Marques Meirinho
Coordenadora de Cursos e Seminários

COTEF - Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários

Curso: Capacitação e Atualização nas questões que envolvem o ISS no Simples Nacional Municipal

Período e local: 25 a 27 de outubro de 2017, Salvador/BA

Instrutores: Jorge Camasmie Filho e José Rufino Neto

Programa do Curso:

- ❖ **Elementos Fundamentais do SN:** Lei Nacional - LC 123/06, tratamento diferenciado e favorecido, definição de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), restrições ao gozo dos benefícios;
- ❖ **Gestão do SN:** integração entre os Entes Federativos;
- ❖ **Portal do SN:** área de acesso ao público em geral, área de acesso exclusivo ao optante, área de acesso exclusivo aos servidores dos Entes Federativos, a importância do certificado digital, perfis de acesso, consultas, arquivos a serem baixados e tratados;
- ❖ **Procedimentos Fiscais no SN:** âmbito da fiscalização, ME e EPP sujeitas aos procedimentos, tributos abrangidos pelo SN, competência tributária dos entes no SN;
- ❖ **Opção e Ingresso no SN:** teoria, vedações, importância para os Municípios, tratamento de dados, aplicativos utilizados, problemas, contencioso sumário;
- ❖ **Exclusão do SN:** teoria, motivos, termos, com e sem fiscalização, efeitos, registro no Portal do SN, contencioso expedido;
- ❖ **Obrigação Principal:** fato gerador e base de cálculo no SN, segregação de receitas, os anexos relativos à prestação de serviços, DAS, infrações e penalidades;
- ❖ **Obrigações Acessórias:** declarações, documentos fiscais, livros, infrações e penalidades;
- ❖ **Fiscalização do ISS no SN:** planejamento, cruzamento de dados, seleção, termos, orientações, regras gerais, passos da ação fiscal, SEFISC, perfis de acesso específicos, RAF/AINF/CONT, contencioso normal;
- ❖ **Exercícios guiados.**

OBJETIVOS DO CURSO:

Fortalecer e ampliar a arrecadação do ISSQN no Município, por meio da capacitação e atualização do participante nas questões que envolvam o Simples Nacional, desde os procedimentos iniciais até os mais complexos.

COTEF

Certificado nº 6205

Data 27/10/2017

Ass. [assinatura]



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
DEPARTAMENTO DA RECEITA**

Atestado de Capacidade Técnica

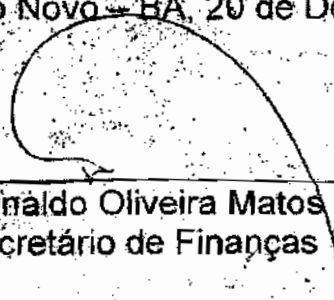
Atestamos para os devidos fins que Leonardo Carneiro dos Santos, Advogado, inscrito na OAB sob o número 42.939 – BA, com escritório na Rua Antônio Juvêncio dos Santos, 25 - Centro, Capela do Alto Alegre - Ba, prestou serviços regulares ao Município de Mundo Novo – BA, durante o ano de Agosto 2018 a Julho 2019.

Os serviços prestados são de acompanhamento dos processos de execuções fiscais, elaboração de pareceres relacionados na área tributária e fiscal, elaboração de projetos de Leis relacionados a matéria tributária de interesse do Município, desenvolvendo as rotinas necessárias no âmbito da Administração Local.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto do presente contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado:

Prefeitura Municipal de Mundo Novo – BA, 20 de Dezembro de 2018.



Reinaldo Oliveira Matos
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO


Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS, portador do RG nº: 947172653, CPF: 833.494.215-04 concluiu o Curso de Pós-Graduação (*Lato Sensu*) em Direito e Prática Tributária da **Faculdade Baiana de Direito e Gestão**, compreendido o período de setembro de 2014 a agosto de 2015 com carga horária de 380 horas. Informamos ainda que o aluno obteve aprovação com nota 7,0 (sete) no seu TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, tema, “A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL PARA LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO E GESTÃO FISCAL”.

08.318.000/0004-191
ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA EPP

R. Pedro Silva Ribeiro, 272
Jardim Armação - CEP 41.750-130

SALVADOR - BA

Salvador, 19 de janeiro de 2017.


Leonardo Santos
Núcleo de Pós-Graduação
Faculdade Baiana de Direito

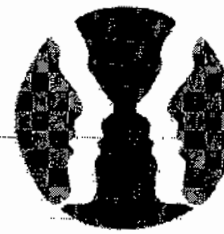
Núcleo de Pós-Graduação
Faculdade Baiana de Direito

 **FACULDADE
BAIANA DE
DIREITO**
Faculdade Baiana de Direito e Gestão

R. VISCONDE DE ITABORAÍ, Nº 989, AMATALINA,
SALVADOR - BAHIA, TEL: 71.3205 7700
www.facuonlinebaianadedireito.com.br



CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

PARTICIPOU DO

**Curso O ISS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, DO LEASING
E DOS PLANOS DE SAÚDE.**

**Realizado na cidade de Campinas/SP, nos dias 14 e 15 de setembro de 2017,
com duração de 12 (doze) horas.**

FRANCISCORAMOS MANGIERI

PALESTRANTE

www.tributomunicipal.com.br

13.744.004/0001-09

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. ISS SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES

1.1. HISTÓRICO;

1.2. LEGISLAÇÃO ATUAL;

1.3. ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO;

1.4. INCIDÊNCIA DO ISS.

2. ISS SOBRE LEASING

2.1. HISTÓRICO;

2.2. LEGISLAÇÃO ATUAL;

2.3. LEASING;

2.4. INCIDÊNCIA DO ISS.

3. ISS SOBRE OPERAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

3.1. HISTÓRICO;

3.2. LEGISLAÇÃO ATUAL;

3.3. PLANO DE SAÚDE.

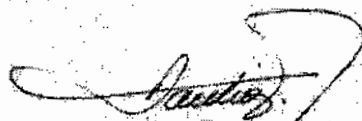
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UniUPB

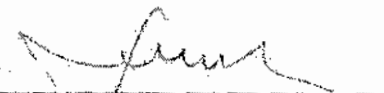
Certificado

Certificamos que LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS, participou do CURSO A DISTÂNCIA EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, promovido pela Universidade Corporativa dos Municípios da Bahia – UniUPB, no período de 19 de julho a 20 de dezembro de 2007, com carga horária de 24 horas.

Salvador, 31 março de 2008



Orlando Santiago
Presidente da UPB



Joaquim de Oliveira Cunha
Diretor da UniUPB

Apoio:



Realização:



Coordenação operacional:



Coordenação pedagógica:



Conteúdo Programático: Curso a Distância em Controle Interno Municipal

Responsabilização do agente público na administração municipal

Gestão Governamental, PPA; LDO; LOA

Controle da execução orçamentária e financeira e a observância dos limites constitucionais na despesa pública

Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Educação

Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Saúde

Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Saúde

Sistema de pessoal no âmbito da Administração Pública

Bens Patrimoniais, Veículos e Combustíveis

Bens de Almoarifado; Obras Públicas e Controle Interno

Doações, Subvenções, Contribuições, Auxílios Concedidos Operação de Crédito e Limites de Endividamento

Receita Tributária, Receita de Transferência e Dívida Ativa

Improbidade Administrativa

**PROGRAMA
NACIONAL DE
CAPACITAÇÃO
DAS CIDADES**



Certificado

Certificamos, para os devidos fins que

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

participou da atividade: **Curso a distância de autoinstrução Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e IPTU progressivo no tempo - Turma 1/2016** realizado pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação das Cidades em parceria com o/a Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Lincoln Institute of Land Policy e com o apoio do/a , no(s) dia(s) 21/11/2016 a 15/12/2016, em -, carga horária de 24 horas/aula, na condição de

Participante.



P169035
19/12/2016 às 10:15:26

Verifique a autenticidade deste certificado no Portal:
www.capacidades.gov.br

MINISTÉRIO DAS
CIDADES



CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

PARTICIPOU DO

Curso ISS SOBRE BANCOS NA JURISPRUDÊNCIA.

**Realizado na cidade de Campinas-SP, no dia 13 de setembro de 2017,
com duração de 8 (oito) horas.**

OMAR AUGUSTO LEITE MELO
PALESTRANTE



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I O PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SFN: COSIF

- 1. INTRODUÇÃO; 2. NORMAS BÁSICAS; 3. ELENCO DE CONTAS;
4. DOCUMENTOS; 5. FUNÇÃO DAS CONTAS.**

II A MATÉRIA TRIBUTÁVEL PELO ISS

- 1. DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIA
DOS BANCOS.**

- 2. CONCEITO DE SERVIÇO SEGUNDO O STF E A DOUTRINA
MAJORITÁRIA.**

- 3. NOÇÃO DE ATIVIDADE MEIO E ATIVIDADE FIM.**

- 4. O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS AO TEMPO DA
VIGÊNCIA DA LC 56/87. A QUESTÃO DA TAXATIVIDADE DA LISTA DE SERVIÇOS.**

- 5. O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS APÓS A EDIÇÃO
DA LC 116/03.**

- 6. APRESENTAÇÃO E COMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIAS SOBRE AS
CONTAS TRIBUTÁVEIS PELO ISS BANCÁRIO.**

- 7. INSTITUIÇÃO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTAS TRIBUTÁVEIS.**

- 8. ESTRATÉGIAS DE INTELIGÊNCIA FISCAL.**

- 9. ELEMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA UMA CORRETA AUTUAÇÃO.**



Faculdade Anísio Teixeira



O Diretor Geral da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito
em 19 de março de 2014, confere o título de

Bacharel em Direito a

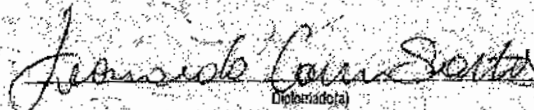
Leonardo Carneiro dos Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 10 de setembro de 1981,
filho de Samuel Juvêncio dos Santos e Maria de Jesus Carneiro, RG 0947172653 SSP/BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 06 de junho de 2014


Diretor Geral


Diplomado(a)


Secretaria

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial Nº 409, de 11/10/2011.
Publicada no Diário Oficial da União em 14/10/2011.

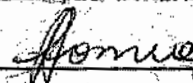
Por declaração de competência do Ministro da Educação
Resolução Nº 12/2007 do CNE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
REITORIA

Diploma registrado em 23/04/2015

No livro nº 035 Às folhas nº 349 Registro nº 1497

Cruz das Almas, 23 de abril de 2015



Caroline de Jesus Fonseca Souza
Superintendente de Regulação e Registros Acadêmicos
Portaria 596/2011 UFRB

Delegação conforme Portaria 407/2011/GAB - UFRB

003264



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.661.169/0001-05, representada pelo seu Sócio LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB-BA SOB o Nº 42.939, sediada à Rua Antônio Juvêncio dos Santos, - Centro, Capela do Alto Alegre - BA, prestou serviços regulares ao Município de América Dourada - BA, durante o ano de 2021.

Os serviços prestados, constantes do objeto do respectivo contrato, são os seguintes: levantamento das unidades econômicas pertencentes às concessionárias de serviços públicos, localizadas em América Dourada - Bahia, para lançamento de eventuais créditos relacionados às Taxas de Poder de Polícia Municipal.

Após este levantamento, constatando-se a existência de tributos não declarados ou inconsistentes, serão constituídos os respectivos créditos tributários exigíveis.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

América Dourada - BA, 15 de Dezembro de 2021.

Secretário de Finanças
Evandro Oliveira do Rosario

Ratificação e Homologação

Processo Administrativo nº 0739/2021


Dispensa de Licitação nº DI0421/2021

Ratifico e Homologo a dispensa de licitação nº DI0421/2021 em favor do Credor:
LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CPF/CNPJ:
27.661.129/0001-05, residente e domiciliado na Rua Antonio Juvencio dos Santos, 25,
Capela do Alegre- Bahia.

CUJO O OBJETO: SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO LEVANTAMENTO DAS UNIDADES
ECONOMICAS PERTENCENTES AS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PUBLICOS,
LOCALIZADAS EM BONITO, PARA LANÇAMENTO DE EVENTUAIS CREDITOS
REALCIONADOS AS TAXAS DE PODE DE POLICIA.

No valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Data 19/05/2021



Reinar Cedro de Oliveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUINTA-FEIRA
08 DE ABRIL DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 57

Edição eletrônica disponível no site www.pmiipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

O Prefeito Municipal de Ipirá (Ba), no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal da Administração, e em face do parecer opinativo da Assessoria Jurídica, RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021, fundamentada no artigo art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a mencionada em favor da LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ – 27.661.129/0001-05, com sede à Rua Antônio Juvêncio dos Santos, 25- A, CEP – 44.645-000, Capela do Alto Alegre, Bahia. Objeto: Consultoria e Assessoria Jurídica Tributária prestadas ao Município de Ipirá.: Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas fixas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Vigência: de sua assinatura até 31/12/2021, para que produza seus jurídicos e efeitos legais. Ipirá (Ba), 05 de MARÇO de 2021. Edvonilson Silva Santos. Prefeito Municipal

www.ipira.ba.gov.br

Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86 | Tel: 75 3254-1394 | • Gestor(a): Edvonilson Silva Santos



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 02 de junho de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 140/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 144/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 020/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica em recuperação de crédito entre o Município de América Dourada e a Empresa Leonardo Carneiro Sociedade Individual de Advocacia.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 27.661.129/0001-05, com sede Rua Antônio Juvêncio dos Santos Nº 25-A, 1º Andar, Centro, CEP Nº 44.645-000, Capela do Alto Alegre – BA, representado por **Leonardo Carneiro dos Santos**, brasileiro, advogado, inscrito em CPF Nº 833.494.215-07, residente em Capela do Alto Alegre - BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 020/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviço jurídicos no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 020/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que,



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços especializado, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à documentação;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede da Procuradoria e Administração e áreas afins, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;
- VII - A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;
- VIII - Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- X - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária para recuperação de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) incidente nas operações de Instituições Financeiras localizadas no município contratante;
- XI - A assessoria e orientação aos servidores da prefeitura municipal indicará adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução da sonegação de impostos municipais de contribuintes, conforme todos os processos realizados e implantados na prefeitura;
- XII - A contratada realizará auditoria contábil sobre plano de contas dos bancos e demais instituições financeiras do município, analisando as obrigações acessórias municipais, com a finalidade de apurar crédito tributário de ISSQN das operações tributáveis não pagas, e, ou, pagas a menor;
- XIII - A auditoria contábil analisará as operações tributáveis referentes ao período pretérito de 60 (sessenta) meses a partir da data da contratação;
- XIV - A auditoria contábil será realizada pela equipe técnica da contratada e se dará com a utilização de sistema de informação disponibilizado para as instituições financeiras



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

realizarem a escrituração de obrigações acessórias (determinadas segundo Padrão ABRASF);

XV - As obrigações acessórias constantes no sistema de informação serão importadas e sofrerão análise e cruzamento de dados, permitindo à contratada apurar eventuais créditos a serem recuperados;

XVI - Os créditos tributários apurados serão condensados pela contratada e disponibilizados, ao gestor público responsável pelo presente contrato administrativo, em relatório contábil analítico e descritivo onde serão apresentadas todas as operações tributáveis e os respectivos valores de crédito;

XVII - O montante de crédito de ISSQN informado será recuperado através de processo administrativo municipal de cobrança e, eventualmente, ações judiciais de execução;

XVIII - O processo administrativo de cobrança será instaurado pelo servidor municipal responsável pela fiscalização e arrecadação tributária, no entanto, a contratada disponibilizará roteiro administrativo com todos os atos necessários à efetiva recuperação do crédito apurado;

XIX - A contratada fornecerá suporte técnico e operacional durante todo o processo administrativo de cobrança, destacando-se principalmente a disponibilização de modelos de petição a serem utilizadas para notificações dos contribuintes, termos de início de ação fiscal ou quaisquer outros modelos necessários;

XX - A contratada analisará eventuais impugnações/recursos administrativos opostos pelos contribuintes notificados em cobrança, e disponibilizará parecer jurídico fundamentado em legislação, doutrina e jurisprudência atualizadas sobre o tema proposto;

XXI - O saldo do crédito apurado e não recuperado pela via administrativa será objeto de ação judicial de execução fiscal interposta pela procuradoria municipal com assessoria equipe técnica da contratada;

XXII - A contratada manterá comunicação direta com servidor municipal responsável pela cobrança, manifestando-se por meio de sistema de informação, e-mail, telefone ou quaisquer outros canais de comunicação, sempre que demandado sobre temas referentes ao objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. A remuneração dos serviços prestados a parte contratante pagará ao contratado o valor ad êxito correspondente a 20% (vinte por cento) que são incidentes sobre o



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

incremento de receita prevista no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o que corresponde à importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. Por se tratar de contrato de êxito, o valor total mencionado nesta cláusula é estimado e o percentual só será devido após a comprovação da entrada da receita decorrente deste contrato nos cofres do Município do América Dourada – BA.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos honorários advocatícios de êxito será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data do incremento na receita estimada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 07 de junho de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Leonardo Carneiro dos Santos
Sócio Administrador



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

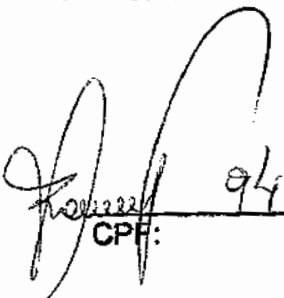
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Testemunhas:


94126204515

CPF:


94700966572

CPF: